



LEI Nº 562/ 2020

DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de utilização por alunos de objetos cortantes e perfurantes nas escolas do nível fundamental de Itaíçaba e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Itaíçaba, Sr. José Erenarco da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itaíçaba / CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Todas as escolas do nível fundamental do Município de Itaíçaba deverão proibir o acesso dos alunos às suas dependências portando objetos cortantes e perfurantes, tais como tesouras de ponta e estiletes.

Art. 2º. A direção da escola será responsável pelas medidas destinadas ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, aos 31 dias do mês de janeiro de 2020.

JOSÉ ERENARCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL